

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Câmara Técnica de Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos art. 25 do seu Regimento Interno, aprovada pela [Resolução no 17, de 30 de maio de 2007](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP, como Câmara Permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH.

Art. 2º - À Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gestão de recursos hídricos, considerando também as demais políticas públicas incidentes;

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH audiências públicas para discussão do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - exercer as competências constantes do regimento interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CONERH.

~~V - analisar e emitir parecer sobre projetos, pesquisas e obras em face da aplicação dos recursos do FERHBA - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme previsto no art. 34 da Lei nº. 11.612/2009. (Incluído pela [Resolução CONERH 57/2009](#))~~

V - Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (**Alterado pela [Resolução CONERH 85/2012](#)**)

Art. 3º - A Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP será composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo indicados:

1. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
2. Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
3. Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI;

4. Superintendência de Recursos Hídricos - SRH;
5. Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
6. Poder Público Municipal;
7. Setor de Irrigação; e Agricultura
8. Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
9. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;
10. Universidades Públicas;
11. Sociedade Civil;
12. Setor de Mineração.

Parágrafo Primeiro - Para eventuais substituições, ficam indicados, em ordem progressiva, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB;
2. Empresa de Proteção Ambiental – Cetrel.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades listadas no caput do art. 3º deverão enviar os nomes dos seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Executiva do CONERH, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Planos e Projetos – CTPP terá prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do CONERH prestar o apoio necessário a sua efetivação, conforme disposto no art. 41, inciso III, do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano SOUSA Matos
Presidente

Júlio César de Sá da Rocha
Secretário Executivo